

**PUBLICAÇÃO**

Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 592 – Página (s): capa
Data: 06/01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.601, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ, APROVOU PARA O EXMO. SR. PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O cardápio do programa de alimentação escolar municipal, sob a responsabilidade do Município de São Fidélis/RJ, incluirá obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Parágrafo único. A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida por nutricionistas capacitados, com o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar ou do Conselho Municipal de Educação, respeitando os hábitos alimentares do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 06 de janeiro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara.
Prefeito